

Resolução nº 063/CONSAD, de 14 de maio de 2008.

Regimento Interno dos Departamentos do  
Campus de Vilhena.

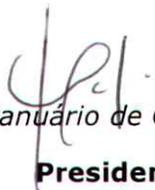
O Presidente do Conselho Superior de Administração – CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 000113/2005-Prot/Set/Vilhena;
- Parecer 152/CONSAD, Conselheira Relatora Aparecida Luzia Alzira Zuin;
- Deliberação na 30ª sessão do CONSAD, de 26 de março de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno para os Departamentos do Campus de Vilhena (anexo I).

**Art. 2º** - Esta Resolução entre vigor partir desta data, ficam revogadas as disposições em contrário.



*Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral*

**Presidente**

**REGIMENTO INTERNO DOS DEPARTAMENTOS DO CAMPUS DE VILHENA**

**ANEXO I – RESOLUÇÃO 063/CONSAD, DE 14.05.2008**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMPUS DE VILHENA**

**PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS**

**CAPÍTULO I  
Das disposições iniciais**

**Art. 1º** - O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos Departamentos Acadêmicos do Campus de Vilhena.

**Art. 2º** - Os Departamentos Acadêmicos do Campus de Vilhena congregarão os docentes, discentes e técnicos, segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação dos diversos cursos ofertados pela instituição, e pelas atividades de pesquisa e extensão no Campus de Vilhena.

**Art. 3º** - Os Departamentos Acadêmicos regem-se e organizam-se pela observância dos seguintes dispositivos:

**a)** Artigos 25 e 26 do Estatuto da UNIR, aprovado pelas Resoluções n.º 135/CONSUN, de 13/10/98 e 138/CONSUN, de 12/04/99;

**b)** Artigos 38 a 42 do Regimento Geral da UNIR, Aprovado pela Resolução n.º 002/CONSUN, de 21 de agosto de 2000;

**c)** Artigos 9 a 12 e Artigo 27 do Regimento Interno dos Campi, aprovado pela Resolução nº 012/CONSAD de 25 de abril de 2001.

**CAPÍTULO II  
Da administração, constituição e chefia**

**SEÇÃO I  
Da administração**

**Art. 4º** - Cada Departamento Acadêmico é administrado:

**a)** em nível executivo, pelo Chefe de Departamento ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Chefe de Departamento;

**b)** em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Departamento.

**SEÇÃO II  
Da constituição**

**Art. 5º** - O Conselho de Departamento é constituído por:

**a)** todos os docentes lotados no departamento;

**b)** 1 (um) representante discente de cada curso regular de graduação e pós-graduação oferecido pelo Departamento, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;

c) 01 (um) servidor técnico vinculado ao Departamento, na qualidade de representante de seus pares;

### SEÇÃO III Da eleição da chefia

**Art. 6º** - Só poderão ser candidato à Chefia do Departamento docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior em regime de tempo integral, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme preceitua o Art. 10 da Resolução nº 015/CONSAD, 25 de abril de 2001.

**Art. 7º** - O Departamento terá um Vice-Chefe para substituir o chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância, com função não remunerada, eleito pelo Conselho de Departamento, ,

**Art. 8º** - O Chefe e o Vice-chefe de Departamento são eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Não ocorrendo o previsto no caput deste artigo, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

§ 2º - A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade vinculada aos cursos do Departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/CONSAD, de 25 de Abril de 2001.

### CAPÍTULO III Das competências

#### SEÇÃO I Do Conselho de Departamento

**Art. 9º** - Ao Conselho de Departamento compete:

I - deliberar sobre propostas de diretrizes e/ou de política departamental, consoante a política e orientação dos Conselhos Superiores;

II - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico administrativo do Departamento;

III - deliberar sobre admissão, demissão, capacitação, avaliação de desempenho, progressão funcional, alteração de regime de trabalho e escala de férias do pessoal docente e técnico administrativo;

IV - declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

V - deliberar sobre propostas e normas relativas à Monitoria.;

VI - discutir e aprovar o Plano de Ação do Departamento;

VII - deliberar a respeito de solicitações de revisão de provas dos discentes, trancamentos gerais ou parciais de matrículas e transferências de outras instituições de ensino superior;

VIII - assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

#### SEÇÃO II Da chefia

**Art. 10** - Ao Chefe de Departamento Acadêmico compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento;

II - convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do Conselho de Departamento e encaminhar registros;

III - elaborar e submeter ao Conselho de Departamento o Plano de Ação do Departamento;

**IV** - decidir sobre matéria de urgência, "ad referendum" do Conselho de Departamento, procedendo à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de 72 ( setenta e duas ) horas;

**V** - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;

**VI** - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando aprovado pelo Conselho de Departamento;

**VII** – propor ao Conselho de Departamento normas e critérios para Monitoria;

**VIII** – executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;

**IX** - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;

**X** – coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;

**XI** – manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;

**XII** – orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;

**XIII** – solicitar "a Direção do Campus assessoramento didático-pedagógico;

**XIV** - designar relatores para os processos da competência do Departamento;

**XV** - designar membros do Conselho de Departamento para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;

**XVI** - acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;

**XVII** - atribuir aulas e atividade aos docentes lotados no Departamento, bem como aos contratados por convênio;

**XVIII** - deferir ou negar os pedidos de licença-maternidade de que trata a Lei 6.202/75, sem necessidade de homologação pelo Conselho de Departamento;

**XIX**- desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

**Art. 11** - Na falta ou impedimento do Chefe e do Vice-chefe, a presidência do Conselho de Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo lotado no Departamento.

§ 1º - O presidente em exercício tem direito ao voto de qualidade.

### SEÇÃO III

#### Dos Representantes de Cursos

**Art. 12** – O mandato do Representante de Curso será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 13** - Compete, ainda, ao Representante de Curso:

I – Transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do Conselho que afetem o seu curso,

II - propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso.

### CAPÍTULO IV

#### Das reuniões

### SEÇÃO I

#### Dos procedimentos das reuniões

**Art. 14** - O Conselho de Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.

**Art. 15** - Data e horário da reunião ordinária constarão do calendário acadêmico do Campus e poderão ser alterados em reunião deliberativa do Conselho de Departamento.

**Art. 16** - A reunião ordinária terá duração de no máximo 2 (duas) horas, seguindo duas etapas distintas:

I - Comunicações gerais;

II - Discussão da pauta da reunião propriamente dita.

**Art. 17** - Deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da sessão. Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

**Art. 18** - Caberá ao chefe de departamento convocar reunião extraordinária com pauta única, sempre que houver necessidade.

**Art. 19** - A convocação extraordinária poderá ser feita, mediante requerimento, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

**Art. 20** - A reunião extraordinária não poderá ultrapassar a 01 (uma) hora de duração.

**Art. 21** - A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

**Art. 22** - Para que o Conselho delibere é necessário quorum de maioria simples, incluindo o presidente. Exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo 2/3 (dois terços).

## SEÇÃO II Das votações

**Art. 23** - As votações se farão pelo processo nominal.

**Art. 24** - Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do plenário.

**Art. 25** - Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

**Art. 26** - Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar.

**Art. 27** - Após a votação de qualquer processo o Chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

## CAPÍTULO V Dos deveres dos membros

**Art. 28** - O Membro do Conselho de Departamento não poderá ter mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quando dispensado pelo Chefe de Departamento, ou por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

**Art. 29** - Ao membro faltoso a que se refere o artigo anterior, será imposta a punição de não ter direito a voto por 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias), sem prejuízo das sanções previstas no Art. 127 da Lei nº. 8112 de 11/12/1990.

**Art. 30** - Os membros do Conselho deverão apresentar em data estipulada pelo Chefe de Departamento o Plano anual de trabalho.

**Art. 31** - Os membros do conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo Chefe de Departamento.

**Parágrafo único** - Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 72 horas prorrogáveis por solicitação justificada do relator.

**Art. 32** - Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do Chefe de Departamento.

**Parágrafo único** - O chefe de Departamento terá no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

**Art. 33** - Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.

**Parágrafo único** – O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

**Art. 34** - Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho de Departamento.

## CAPÍTULO VI Disposições Gerais

**Art. 35** - O Regimento Geral da Unir e o seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

**Art. 36** - Dos atos do chefe de departamento cabe recurso ao Conselho de Departamento.

**Art. 37** - Dos atos do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Campus.

**Art. 38** - Os casos omissos neste Regimento, não previstos no Regimento Geral da Unir ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho de Departamento.

**Art. 39** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião conjunta dos Conselhos de Departamentos do Campus de Vilhena.